



TERMO DE ANULAÇÃO

(PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.05.12.001 - SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA.)

A Secretária de Saúde, a Secretária de Administração e Finanças, a Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Baturité, tornam pública a ANULAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Através do Processo administrativo de Tomada De Preços n° 2017.05.12.001, a Prefeitura Municipal de Baturité, abriu certame licitatório, visando à Contratação de serviços especializados de assessoria para levantamento, inventário e sistematização no controle interno de bens patrimoniais, almoxarifados e frota, de acordo com projeto básico, de responsabilidade das unidades gestoras solicitantes, de acordo com a instrução Normativa n° 01/2017 TCM-CE.
2. Ocorreu que, durante a instrução do processo estas secretaria resolveram, vista a supremacia do interesse público por anular a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência.
3. Tais fatos, expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
4. Portanto, o caso aduz a ANULAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.



13. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:


“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

14. Tendo em vista a necessária ANULAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem ANULAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.


15. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a ANULAÇÃO certame licitatório, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados.

16. Declaro ANULADO o processo licitatório nº 2017.05.12.001, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é Contratação de serviços especializados de assessoria para levantamento, inventário e sistematização no controle interno de bens patrimoniais, almoxarifados e frota, de acordo com projeto básico, de responsabilidade das unidades gestoras solicitantes, de acordo com a instrução Normativa nº 01/2017 TCM-CE, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Baturité – CE, 08 de Agosto de 2017.



Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
Secretária de Saúde



Francisco Airton Mendes
Secretário de Educação, Ciência e
Tecnologia



Maria do Socorro Cesar de Brito
Secretária de Administração Finanças